



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 721

Projeto de Lei nº 20/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº.1º)- Concede-se aos funcionários do quadro - efetivo, interinos e substitutos, aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artº 2º)- O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1966, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12(doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 3º)- As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de dezembro de 1966.


ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente

(Mod. 9)

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, em sessão de 29 de Novembro de
1966, aprovou o Projeto de Lei N.º 20/66
de Pirassununga, em 29 de Novembro de 1966.



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Redação, em sessão de 29 de Novembro de
1966, aprovou o Projeto de Lei N.º 20/66
de Pirassununga, em 29 de Novembro de 1966.

J. J. J.
Presidente

OBJETO DE DEBATE

J. J. J.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 20/66

2/11

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI : =

Artigo 1º - Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos = aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal" calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os - benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artigo 2º - O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1966, dividindo-se o maior vencimento - fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se - como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1966.

F. Antunes
(Prefeito Municipal)

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 12 de 1966

J. J. J.
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de 12 de 1966

J. J. J.
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

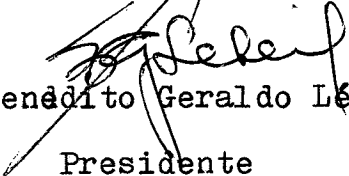


Of. 3
h


PARECEREM

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 20/66, de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo, que concede "Abono de Natal" aos servidores municipais, com recursos próprios do Orçamento em vigor, opina pela sua aprovação.

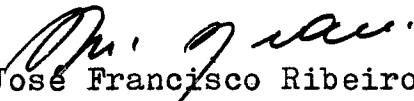
Sala das Comissões, 2 de dezembro 1966


Benedito Geraldo Lêbeis

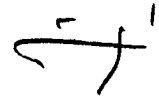
Presidente


Ivo Xavier Ferreira

Relator


José Francisco Ribeiro

Membro





Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 20/66, de autoria do sr. Prefeito-Municipal, que concede "Abono de Natal" aos servidores do município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1966

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Waldyr José de Souza

Relator

Orlando Bortolini

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI : =

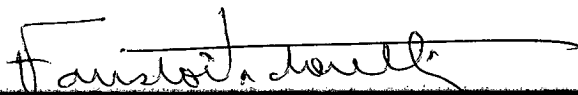
Artigo 1º - Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos = aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal" calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os - benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artigo 2º - O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1966, dividindo-se o maior vencimento - fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se - como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1966.


(Prefeito Municipal)